

AES TIETÊ ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

FATO RELEVANTE

A **AES TIETÊ ENERGIA S.A. (“AES Tietê” ou “Companhia”)** (B3: **TIET11, TIET3, TIET4**), em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº. 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e na Instrução CVM nº 358/02, conforme alteradas, informa a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 21 de março de 2020, recebeu a correspondência anexa do acionista BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR” e “Correspondência”), a respeito da proposta hostil (não solicitada) para combinação de negócios apresentada pela Eneva S.A. (“Eneva”) à Companhia no dia 1º de março de 2020 (“Proposta Hostil”).

Conforme fato relevante divulgado no dia 19 de abril, reafirmamos que o Conselho de Administração convocará Assembleia Extraordinária para apreciação da proposta da Eneva por todos os acionistas da Companhia, dentro do prazo estabelecido na Proposta Hostil e após discussões com a Eneva, independente da proposta ser aprimorada ou não.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste Fato Relevante.

São Paulo, 21 de abril de 2020

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Clarissa Della Nina Sadock Accorsi

Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 20/04/2020.

Carta DIR4 nº 07/2020

À

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.495 – 12º andar
Brooklin Paulista – São Paulo – SP - Brasil
CEP 04578-000

At: Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi (Diretora de RI da AES Tietê)

At: Sr. Julian Nebreda (Presidente do CA da AES Tietê)

E-mail: clarissa.sadock@aes.com e julian.nebreda@aes.com

Assunto: Proposta de Combinação de Negócios da Eneva S.A. (“Eneva”) com AES Tietê Energia S.A. (“AES Tietê” ou “Companhia”)

Prezados Senhores,

A BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”), na condição de acionista minoritária, titular de 28,41% do capital social da AES Tietê, vem acompanhando o desenrolar das interações da AES Tietê com a Eneva, através dos diversos comunicados publicados por ambas as companhias, no âmbito das tratativas deflagradas pela proposta feita por esta última empresa para combinação de negócios com a AES Tietê (“Proposta Eneva” ou “Operação”).

Recentemente, em 13/04/2020, por meio de Fato Relevante, a Eneva informou ao mercado que encaminhou para a AES Tietê, entre outras informações, (a) minuta de Protocolo de Incorporação e (b) minuta do Estatuto Social da Eneva após a Operação, deixando claro que, em seu entendimento, já teria fornecido todos os documentos e informações necessários à avaliação da Proposta Eneva pela Administração da AES Tietê e seus assessores. Adicionalmente, a Eneva informou ter questionado a Administração da AES Tietê sobre a necessidade de prorrogação do prazo da Proposta Eneva, para que fosse possível à AES Tietê concluir a análise da Operação e firmar os documentos necessários à sua implementação.

Na sequência, em 19/04/2020, por meio de Fato Relevante, a AES Tietê informou ao mercado que o seu Conselho de Administração rejeitou, por unanimidade, a Proposta Eneva, por entender que seus termos e condições seriam inadequados ao melhor interesse da AES Tietê e do conjunto de

1/3

seus acionistas, e informou à administração da Eneva que estaria à disposição para identificar possibilidades de aprimoramento e adequação da estrutura da sua proposta.

Nesse contexto, a BNDESPAR acredita ser dever do Conselho de Administração da AES Tietê negociar melhores termos para a Operação e proferir recomendação desinteressada, de acordo com a boa-fé, com o que crê ser o melhor interesse da AES Tietê e do conjunto de seus acionistas.

Não obstante, a administração da AES Tietê tem também o dever fiduciário de convocar uma assembleia geral, dado que, nos termos da legislação aplicável, a matéria deve ser apreciada e deliberada pela coletividade dos acionistas da AES Tietê no fórum social adequado, qual seja, a assembleia geral da Companhia, independentemente do teor da manifestação proferida por seu Conselho de Administração.

Assim, caso, até 30/04/2020, não sejam apresentados, pela Eneva, novos termos e condições para a Operação, incluindo a prorrogação do respectivo prazo, a BNDESPAR, na qualidade de acionista minoritária relevante da AES Tietê, titular de 28,41% do seu capital social, e conforme os objetivos instituídos por seu estatuto social, vem, respeitosamente, por meio da presente Carta Pública, solicitar que a administração da AES Tietê, em cumprimento ao seu dever fiduciário, convoque uma assembleia geral de acionistas para deliberação sobre a Operação, sendo certo que, em tal assembleia, deve ser conferido aos acionistas preferencialistas o direito ao voto, na forma do estatuto social da Companhia e do regulamento do Nível 2 da B3.

Registre-se que o conselho de administração da AES Tietê não deve pretender substituir ou impedir que a alçada competente para deliberação acerca da incorporação (a base de acionistas da AES Tietê) efetivamente o faça no fórum adequado. É dizer: o dever do Conselho de Administração da AES Tietê é convocar a assembleia geral. Dessa forma a não convocação da assembleia pelo CA da Companhia parece infringir os deveres fiduciários de diligência e lealdade que os administradores da AES Tietê têm com a Companhia e a coletividade de seus acionistas, autorizando a interpretação de que restaria caracterizada infração grave, nos termos do artigo 1º, I, do Anexo 64 da Instrução CVM nº 607/2019.

Deve-se frisar que (i) a presente Carta não é e não deve ser lida como qualquer manifestação de mérito em relação à Proposta Eneva, não fazendo a BNDESPAR qualquer juízo de valor em relação à estrutura, sinergia, relação de troca ou quaisquer outros aspectos da transação proposta e (ii) os documentos necessários à deliberação pelos acionistas devem ser disponibilizados em prazo razoável para que os acionistas conheçam e reflitam sobre a Operação.

Por fim, a BNDESPAR, apesar de ser signatária de acordo de acionistas juntamente à AES Holdings Brasil Ltda, não é acionista controladora da AES Tietê, não participando, portanto, das suas decisões de gestão e não nomeando a maioria dos seus administradores. O membro indicado pela BNDESPAR para o Conselho de Administração da AES Tietê, o Sr. Sérgio Weguelin, é considerado conselheiro independente, de acordo com os critérios do Regulamento do Nível 2 de listagem na B3, e a BNDESPAR não possui, no acordo de acionistas, nenhum mecanismo de vinculação do voto



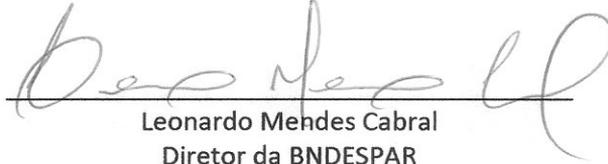
Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: DIR4

deste conselheiro no âmbito do referido órgão. Portanto, as manifestações do referido conselheiro **não** devem ser lidas como manifestações da BNDESPAR.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Leonardo Mendes Cabral
Diretor da BNDESPAR

3/3